



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: Direito Administrativo. Agentes Públicos. Vencimentos. Reposição. Quórum: Maioria Simples. Pela Legalidade**

**É submetido ao crivo desta Assessoria, o Projeto de Lei do Legislativo, nº 02/2023.**

### PARECER:

#### DOS FATOS:

**O Projeto de Lei tem como objetivo obter junto ao Poder Legislativo autorização para proceder a reposição inflacionária aos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Medianeira.**

#### DO DIREITO:

**A constituição, em seu artigo 37, inciso XI, prevê a possibilidade da concessão de reajuste aos Agentes Políticos, vejamos:**

***“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)***



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

(...)

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)"*

DO MÉRITO:

*A pretensão da petita é conceder reposição inflacionária nos vencimentos dos Vereadores do Município de Medianeira.*

*A reposição prevista nesta é de 5,79%, decorrente da variação inflacionária medida pelo IPCA, à título de reposição das perdas do poder aquisitivo.*

*Tal medida é amparada pelo artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.*

*A reposição deve se dar por meio de Lei Municipal, observadas as leis e normas federais e estaduais vigentes.*

*Real*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

---

DO QUÓRUM;

**A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º do artigo 52 prevê:**

“§4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá de voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

**No caso, conforme verificado, para aprovação da matéria, será necessária a maioria simples dos vereadores presentes na sessão, desde que estejam presentes na mesma a maioria absoluta.**

**Em face ao silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.**



*CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA*

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

---

**DA CONCLUSÃO:**

**Diante do exposto, exaramos PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria em questão preenche os requisitos legais, não havendo qualquer óbice para sua tramitação nesta Casa de Leis.**

**S.M.J., este é o PARECER.**

**Medianeira, 17 de janeiro de 2023.**

Lucas Augusto Ferreira

**Advogado Convocado Por Prevenção (Portaria 40/2022)**

**OAB/PR 105.283**